



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.119, DE 2024.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 22/02/2024.

**Matéria:** Altera a redação do art. 2º e do art. 6º da Lei Municipal nº 4.279, de 2021, que faz adequação da taxa de administração destinada ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

**Relator:** Ver. Silvio Tolfo Tondo- PP.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.119, de 2024, que objetiva a alteração da redação do art. 2º e do art. 6º da Lei Municipal nº 4.279, de 2021, que faz adequação da taxa de administração destinada ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Preliminarmente, importa dizer que a proposição é de competência exclusiva do Prefeito (art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal). No mérito, têm-se que não é possível que a Lei faça referência somente as projeções das avaliações atuariais, havendo necessidade expressa que a taxa de administração seja dimensionada em lei, nos termos do inciso II, do art. 84, da Portaria SEPRT nº 1.467, de 2022. Desta forma, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final solicitou ao Poder Executivo a alteração do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo deve demonstrar que a taxa de administração proposta está devidamente de acordo com o estudo atuarial, seguindo o parâmetro de até 3,6%, de acordo com a alínea “c” do inciso II, do art. 84, considerando o último indicador publicado pela Secretaria da Previdência em 2022. Entretanto, mediante Mensagem Explicativa nº 01/2024, Ofício nº 313/2024 – GAPRE, protocolado no dia 06/05/2024, o Poder Executivo informou que não serão feitas as alterações indicadas pela Comissão, haja vista que o Projeto está fundamentado na legislação vigente e nos princípios de gestão previdenciária do RPPS, e ainda, se as alterações nas redações dos artigos 2º e 6º fossem pertinentes, seriam orientadas na Portaria do MTP nº 1.467, de 2022, o que não é o caso. Por todo exposto, em análise a Mensagem Explicativa nº 01/2024, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.119, de 2024.



## PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.119, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 04 de novembro de 2024.

  
**Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP**  
Relator da COFCP

**VI. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 04/11/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.119, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 04 de novembro de 2024.

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente da COFCP  
Suplente

  
**Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT**  
Vice-Presidente da COFCP

  
**Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP**  
Membro/Relator da COFCP